



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Maria Marli Melo Rodrigues



REQUERIMENTO Nº 11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

RECEBIDO EM 24/08/2026
PROT. Nº 210/2026

[Assinatura]
SERVIDOR ENCARGADO

APROVADO(A), em sessão

Em 26/08/2026 discussão, nesta data.

Data

[Assinatura]
Presidente

“REQUER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA PROFESSOR JOÃO LEÔNCIO, NAS PROXIMIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental vigente, vem respeitosamente requerer a V. Exa., e aos demais pares desta Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, em caráter de urgência, requerendo a **INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE** na Rua Professor João Leônicio, nas proximidades da Câmara Municipal, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação **justifica-se** em razão de a Rua Professor João Leônicio constituir importante via de acesso à Avenida Coriolano Alves de Brito, apresentando considerável fluxo de veículos, especialmente motocicletas e automóveis, que frequentemente trafegam em velocidade elevada.

A situação merece especial atenção considerando o significativo trânsito de pedestres na via, bem como a presença de moradores idosos e com mobilidade reduzida, que ficam ainda mais vulneráveis diante da velocidade desenvolvida por veículos no local. A circulação simultânea de veículos e pedestres, especialmente em uma via de acesso relevante, exige a adoção de medidas que contribuam para uma convivência mais segura entre os diferentes usuários da via.

A ausência de mecanismos adequados de controle e moderação da velocidade favorece a circulação de veículos em velocidade incompatível com as características e a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Maria Marli Melo Rodrigues



utilização do local, aumentando a exposição dos pedestres e moradores a situações de risco. Nesse contexto, a instalação de redutor de velocidade mostra-se como medida preventiva adequada para desestimular o excesso de velocidade e proporcionar maior segurança à circulação.

A providência encontra respaldo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

De forma específica, o art. 24, incisos II e III, do Código de Trânsito Brasileiro atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como implantar, manter e operar dispositivos e equipamentos de controle viário.

Diante do exposto, e, na certeza da importância do que se requer, solicito a colaboração dos pares presentes para aprovação deste requerimento.

Câmara Municipal de Pacujá/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026.

Maria Marli Melo Rodrigues

MARIA MARLI MELO RODRIGUES
VEREADORA - REPUBLICANOS